



Senhor (a) Vereador (a):-

**Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 07/10/2019 - Segunda Feira – às 19h00min.**

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 07 de outubro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

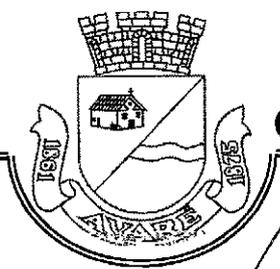
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2019** - Discussão Única – Maioria Qualificada (2/3)  
**Autoria:** Ver. Marialva Araújo de Souza Biazon  
**Assunto:** Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avereense ao Pastor Sebastião Paz de Carvalho e dá outras providências.  
**Anexo:** Cópias do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2019 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2019** - Discussão Única – Maioria Absoluta  
**Autoria:** Prefeito Municipal  
**Assunto:** Cria a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.  
**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 53/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública.
- PROJETO DE LEI Nº 68/2019** - Discussão Única  
**Autoria:** Prefeito Municipal  
**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA, e dá outras providências.  
**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 68/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública. **(c/emendas)**
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2019** - Discussão Única – Maioria Absoluta  
**Autoria:** Prefeito Municipal  
**Assunto:** Dispõe sobre alteração do requisito (2) do Anexo II e requisito do Anexo III da Lei Complementar nº 245 de 15 de agosto de 2019.  
**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 90/2019 e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **(c/emenda)**

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)  
**Vereador (a)**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA  
328/2015 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





# CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ

Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho do Consumidor  
 S. Sessões, 30 SET 2019 / 20  
 PRESIDENTE

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 30 SET 2019 / 20  
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avereense ao Pastor Sebastião Paz de Carvalho e dá outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais decreta:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "CIDADÃO AVAREENSE" ao Pastor **Sebastião Paz de Carvalho**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade avereense.

**Parágrafo Único** – A entrega da referida honraria dar-se-á em Sessão Solene previamente convocada, em comum acordo com o homenageado.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com o presente Decreto Legislativo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.01.122.7005.2258-3.3.90.39.23-13

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Estância Turística de Avaré, 27 de setembro de 2019.

*Marialva Araujo de Souza Biazon*  
**MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON**  
 Vereadora

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 27/09/2019 Hora: 11:58  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692671/2019  
 Autoria: Marialva Araujo de Souza Biazon

Assunto: Projeto de decreto legislativo.

6107/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ

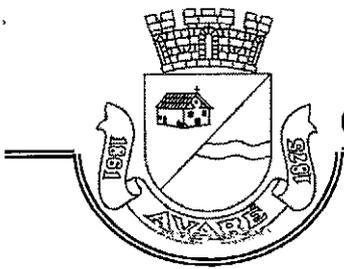
Lido do Expediente 30 SET 2019

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 - Colina da Boa Vista - Avaré/SP - CEP 18706-240

<http://www.camaraavare.sp.gov.br> E-mail: [diretoria@camaraavare.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaraavare.sp.gov.br)

DIR. DA SECRETARIA Tel. (14) 3711 3070 - 0800 77 10 999





## **Biografia do Pr. Sebastião Paz de Carvalho**

Pastor Sebastião Paz de Carvalho, nascido aos 26 de outubro de 1955, em Guanhus/Pe, filho de Nilton Paz de Carvalho e Clotilde M. Nascimento Paz. Batismo nas águas dia 06/11/1969. Casou-se com Olinda Maria de Carvalho dia 01/02/1975, seus filhos: Beatriz, Robson, Berenice, netos: Ana, Pedro e Noemy.

### **Vida Ministerial:**

- Consagração ao Presbitério em Dez/1980
- Ordenado ao Ministério 20/08/1988
  
- **Formação Teológica**
- Formado como Bacharel Teologia pela Faculdade ABECAR em Dez/1979
- Mestrado em Pratica Pastoral pela Faculdade ABECAR
- Professor de: Teologia Pratica Pastoral, Homilética, Hermenêutica, Exegese, História da Igreja e etc...

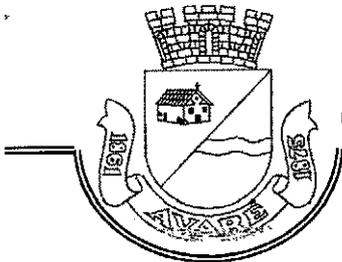
### **Escritor de Livros:**

- Dom Pessoal DNA do Cristão
- Revista de EBD (Escola Biblica Dominical)
- Outros

### **Início da Vida Ministerial**

- Pr. Sebastião Paz de Carvalho, em janeiro de 1980 foi primeira experiência Ministerial,
- Dirigente da Congregação no Bairro Taboão – Guarulhos/SP - 01/1980 à 01/1981
- Dirigente da Congregação de Vila Galvão – Guarulhos /SP – 01/1981 à 02/1985
- Neste período dava Assistência Ministerial à Congregação do Jardim São João – Guarulhos/SP





## Nomeado para os Campos Eclesiásticos:

- Campo Eclesiástico Artur Alvim – São Paulo/SP – 03/1985 a 1988
- Campo Eclesiástico Ipiranga – São Paulo/SP – 1988 a 1990
- Campo Eclesiástico Jaraguá - São Paulo/SP – 1990 a 1993
- Em Agosto 1993 – Assumi a Igreja de Portugal (por breve período)
- Em janeiro 1994, de volta ao Brasil, foi Pastor auxiliar em Guarulhos/SP.
- Campo Eclesiástico Marília/SP – 03/1997 à 01/2000
- Campo Eclesiástico Zona Norte Campinas/SP 01/2000 à 02/2002
- Campo Eclesiástico Jundiaí/SP 02/2002 à 07/2004
- Campo Eclesiástico Zona Norte Campinas/SP – 07/2004 à 07/2007
- Campo Eclesiástico Avaré/SP – deste 22/07/2007

## Neste período de 40 anos de ministério, exerceu as seguintes funções:

Diretor Departamento local de Educação Cristã, secretário do Conselho local e do Presbitério, Vice-Presidente do Campo Eclesiástico de Guarulhos/SP, Secretário do Departamento Geral de Cultura e Educação Cristã, Assessor geral de Jovens, Assessor Teológico, Superintendente distrital Araraquarense – Região Centro, Superintendente distrital Zona norte – Região centro, Secretário do Conselho regional da Região centro (dois períodos) Professor SEAB – Seminário Evangelico Avivamento Bíblico (diversas disciplinas), Membro do Conselho Teológico, Coordenador do



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Curso Pastoral, Diretor do Departamento Geral de Cultura e Educação Cristã, Secretário do Conselho Geral (três períodos), Presidente da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Geral, Procurador da Igreja em diversos assuntos, Secretário da Convenção Geral (três períodos) e Superintendente Regional da Região Paulista (dois períodos), Membro da Comissão de Legislação, Secretário de Educação Região Sudeste III.

### **Atualmente esta exercendo as funções:**

- Pastor da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico em Avaré/SP (Desde 22/07/2007)
- Superintendente Regional Sudeste III (Desde Nov/2016)
- Secretário do Conselho Geral (Desde Nov/2016)
- Secretário da Comissão Executiva (Desde Nov/2016)
- Secretário da Convenção Geral (Desde Nov/2016)
- Membro da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Geral
- Diretor da Editora Publicações Avivamento Bíblico
- Presidente da Comissão de Legislação (Desde Nov/2016)



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 124/2019.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 02/2019.

Autor: VER. MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

*Assunto: "Dispõe sobre a outorga de título de Cidadão Avareense ao Ilustríssimo PASTOR SEBASTIÃO PAZ DE CARVALHO e dá outras providências."*

### PARECER JURÍDICO

O vertente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do VEREADORA MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON, objetiva outorgar o título de Cidadão Avareense ao PASTOR SEBASTIÃO PAZ DE CARVALHO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade avareense.

Nesse sentido, termos o **artigo 28, da Lei Orgânica Municipal**, que traz:

*"Art. 28 - Compete privativamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*(...)*

*X- conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacada pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros; (g.n.)*

O decreto legislativo é o instrumento normativo próprio para a matéria objeto da propositura, a teor do disposto no **artigo 193, parágrafo 1.º, alínea "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaré**, que reza:



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

*"Artigo 193 - **Projeto de Decreto Legislativo** é a proposição de competência privativa da câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara".*

**§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:**

(...)

*c) a concessão de título de Cidadão Benemérito, Cidadão Avareense e Medalha de Mérito, a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) se seus membros;*

Por seu turno, prescreve a **Constituição do Estado de São Paulo**, em seu **artigo 111**:

*"Art. 111 - A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".*

Utilizando os **princípios da impessoalidade e da moralidade**, não se pode deixar de atentar que este projeto deve ter sua finalidade cumprida, por tratar-se de homenagear cidadãos que se destacam e tenham atuação exemplar no seio da sociedade, em seus vários seguimentos, o que de uma forma ou outra engrandece e auxilia o desenvolvimento da cidade.

Desta forma, este tipo de expediente não pode ter caráter político, pois, são claros os requisitos que tratam da escolha do homenageado.

No entanto, necessário observar o insculpido no artigo 2.º do referido projeto, prevendo que fica a Presidência da Câmara **autorizada a utilizar**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

dos recursos previstos no Orçamento vigente do Legislativo para atender as despesas com a solenidade.

Para tanto, é importante guardar observância às **metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Metas fiscais**, à luz da **Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar n.º 101/2000)**.

Noutro passo, é necessário apontar que o vertente Projeto de Decreto Legislativo também atende ao que dispõe a alínea "a" do §2º do art. 193, do **Regimento Interno**.

Por fim, verifica-se a presença da biografia/curriculum do homenageado, elemento essencial para acompanhar a propositura, sem a qual não há como ocorrer a concessão da honraria.

Assim, S.M.J., é correto dizer que o presente Projeto de Decreto Legislativo não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.

### **SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Quanto à redação do Projeto de Decreto Legislativo, não sugerimos correções.

Posto isso, S.M.J., diante das formalidades legais e regimentais, **OPINA ESTA DIVISÃO JURÍDICA** pela **REGULAR TRAMITAÇÃO** da presente propositura, eis que não se encontra maculado pelos vícios da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito submetido e



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

apreciado pelo Plenário desta Casa, de acordo com as prescrições legais (**Lei Orgânica do Município, artigo 28**) e regimentais (**Regimento Interno, artigo 193**) aplicáveis à espécie.

É o parecer.

Avaré, 01 de outubro de 2019.

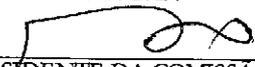
**FREDERICO DE ALBUQUERQUE PLENS**  
**CHEFE JURÍDICO**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 124/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2019  
Processo nº 124/2019

Autoria: Vereadora Marialva Araujo de Souza Biazon

Assunto: Dispõe sobre a outorga de Cidadão Avereense ao Pastor Sebastião Paz de Carvalho e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

### PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da vereadora Marialva Araujo de Souza Biazon, que dispõe sobre a outorga de Cidadão Avereense ao Pastor Sebastião Paz de Carvalho e dá outras providências.

Nesse sentido, temos o artigo 28, da Lei Orgânica Municipal, que traz:

Art. 28 – Compete privativamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

IX- conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacada pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros; (g.n.)

O decreto legislativo é o instrumento normativo próprio para a matéria objeto da propositura, a teor do disposto no artigo 193, parágrafo 1.º, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaré.

A Constituição do Estado de São Paulo, prescreve em seu artigo 111:

“Art. 111 - A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Assim, utilizando-se dos princípios da impessoalidade e da moralidade, este projeto deve ter sua finalidade cumprida, por tratar-se de homenagear cidadão que se destaca e tenha atuação exemplar no seio da sociedade, em seus vários seguimentos, o que de uma forma ou outra engrandece e auxilia o desenvolvimento da cidade.

Desta forma, este procedimento não pode ter caráter político, eis que, são claros os requisitos que tratam da escolha do homenageado.

O artigo 2.º do referido projeto, prevê que fica a Presidência da Câmara autorizada a utilizar dos recursos previstos no Orçamento vigente do Legislativo para atender as despesas com a solenidade.

No entanto, cumpre-se observar as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Metas fiscais, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar n.º 101/2000).



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Necessário apontar que o Projeto de Decreto Legislativo em comento também atende ao que dispõe o **artigo 175**, do **Regimento Interno**, que estabelece:

**Art. 175 – São requisitos dos projetos:**

(...)

**VI – justificativa com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta. ”**

No mais, não vislumbramos na propositura, qualquer mácula capaz de inquiná-la de ilegal ou inconstitucional.

Quanto à redação do Projeto de Decreto Legislativo, não sugerimos correções:

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 02 de outubro de 2019

**ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE**  
Vice-Presidente

**SERGIO LUIZ FERNANDES**  
Membro

**ADALGISA LOPES WARD**  
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 124/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2019

Processo nº 124/2019

Autoria: Vereadora Marialva Araujo de Souza Biazon

Assunto: Dispõe sobre a outorga de Cidadão Avareense ao Pastor Sebastião Paz de Carvalho e dá outras providências

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Presidente

ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Vice-Presidente

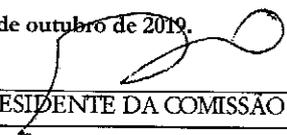
ADALGISA LOPES WARD  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 124/2019**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**

S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2019**

**Processo nº 124/2019**

**Autoria:** Vereadora Marialva Araujo de Souza Biazon

**Assunto:** Dispõe sobre a outorga de Cidadão Avareense ao Pastor Sebastião Paz de Carvalho e dá outras providências

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

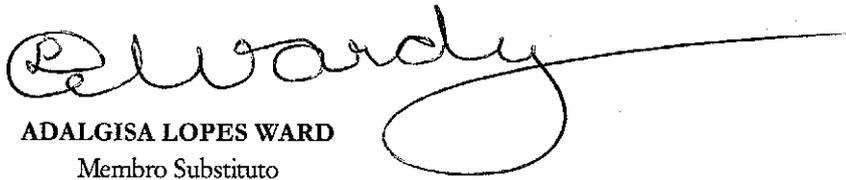
### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

  
**ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE**  
Vice-Presidente

  
**SERGIO LUIZ FERNANDES**  
Membro

  
**ADALGISA LOPES WARD**  
Membro Substituto



**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 10 JUN 2019 / 20  
 PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
 S. Sessões, 10 JUN 2019 / 20  
 PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 31 de maio de 2019

Ofício nº 90/2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública  
 S. Sessões, 10 JUN 2019 / 20  
 PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei Complementar nº 53 /2019 que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

A presente propositura faz-se necessária para que o Município da Estância Turística de Avaré possa implantar a Atividade Delegada, trazendo inúmeros benefícios à toda a população.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
 Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
 Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
 Data: 05/06/2019 Hora: 10:06  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 592176/2019  
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL  
 Assunto: OFÍCIO Nº 90/2019 PROJETO DE LEI

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Lido do Expediente 10 JUN 2019

DIR. DA SECRETARIA



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53 /2019**

**(Cria a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências).**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**(Projeto de Lei nº \_\_\_/2019)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, prevista na legislação municipal e próprias do Município da Estância Turística de Avaré, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

**§ 1º.** A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II – até 90% (noventa por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. O valor da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º. Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão revistos

§ 4º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração deste ajuste.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 31 de maio de 2019.

**JOSELYR BENEDITO/COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 73/2019.

Projeto de Lei Complementar nº 53/2019.

Autor: **Prefeito Municipal**

***Assunto: Cria gratificação por desempenho de atividades delegadas nos termos que especifica a ser paga aos militares do Estado por força de convenio a ser celebrado com o município da Estancia Turística de Avaré, e dá outras providencias***

### PARECER PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local que tem por escopo criar gratificação por desempenho de atividades delegadas nos termos que especifica a ser paga aos militares do Estado por força de convenio a ser celebrado com o município da Estancia Turística de Avaré.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local.***



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

Como é cediço, o art. 40, I da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, a, da Constituição Federal, estabelece ser da competência **exclusiva do Prefeito a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração no âmbito da Administração Direta e Autárquica**. Confira-se:

**Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;**

Em observância ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes da República e à autonomia dos entes federados, é necessário garantir e respeitar a diferenciação quanto à estrutura funcional de cada um dos entes e órgãos componentes da Federação.

Nesse sentido, estabeleceu a CR/88 regras próprias para a regulamentação dos sistemas de remuneração dos agentes públicos, outorgando a **autoridades distintas** a competência para, sobre eles, disporem.

**No que se refere aos servidores do Poder Executivo**, a competência da iniciativa de lei pertence ao **chefe do Executivo local**, haja vista a aplicação do princípio da simetria constitucional e a previsão contida no 61, § 1º, inciso II, a, da CR/88.

Assim, quanto à iniciativa o Projeto de Lei em estudo **atende aos ditames legais**.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

Para os fins da Lei Complementar 101/00 exige-se do administrador público o atendimento dos limites dessa despesa conforme delineado em seus arts. 19 e 20, in verbis:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Segundo, ainda, os arts. 22 e 17 da LRF, o aumento de despesa com pessoal somente será admitido se: a) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes; b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; c) trazer declaração do ordenador da despesa da adequação com a lei orçamentária vigente, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual; d) trazer demonstração de que a despesa total com a remuneração estará contida nos limites do art.20 da LRF;



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

Importante salientar, ainda, que a despesa total com remuneração de pessoal deve estar contida no limite prudencial do art.22 (6% da receita corrente líquida do município).

Assim, requer-se a documentação que comprove o atendimento as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Requer-se, ainda, a juntada do respectivo termo de convenio ao presente projeto de lei.

Desta forma, esta Divisão Jurídica entende, por ora, ser a melhor solução solicitar a documentação acima citada. Sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna esta Divisão por nova vista para ulterior manifestação.

É o parecer.

Avaré (SP), 17 de junho de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA  
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei Complementar nº 53/2019  
Processo nº 73/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Cria a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 73/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 18 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER PRELIMINAR

De iniciativa do nobre Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, o Projeto de Lei Complementar nº 53/2019, cria a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto a iniciativa o Projeto de Lei atende aos ditames legais.

Para fins da Lei Complementar 101/00 exige-se do administrador público o atendimento dos limites dessa despesa conforme delineado nos artigos 19 e 20.

Ademais, segundo os artigos 22 e 17 da LRF o aumento de despesa com pessoal somente será admitido se estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes; contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; trazer declaração do ordenador da despesa da adequação com a lei orçamentária vigente, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual; trazer demonstração de que a despesa total com a remuneração estará contida nos limites do art. 20 da LRF.

Importante ainda salientar, que a despesa total com remuneração de pessoal deve estar contida no limite prudencial do art. 22.

Sendo assim, diante de todo exposto, seguindo o parecer emitido pela Divisão Jurídica desta Casa, requer-se a documentação que comprove o atendimento das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Requer-se ainda, a juntada do respectivo termo de convênio ao presente projeto de lei.

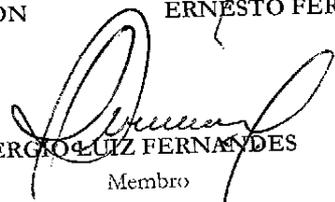
Sendo assim, esta Comissão solicita que seja oficiado o autor da propositura para que envie a documentação necessária para darmos continuidade a sua tramitação.

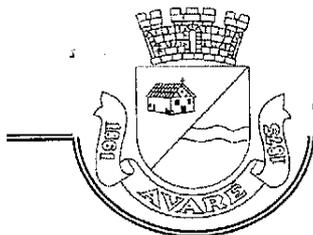
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 18 de junho de 2019.

  
MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SÉRGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 18 de junho de 2019.

### OFICIO N° 25/2019-COMISSÕES

**Ref: Projeto de Lei Complementar n° 53/2019**, Cria a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência que officie o autor da propositura em epígrafe para que envie o termo de convenio e os documentos que comprovem o atendimento das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON**  
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.

**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Nesta





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei Complementar nº 53/2019

Processo nº 73/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Cria a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 73/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 31 de julho de 2019.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER PRELIMINAR

De iniciativa do nobre Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, o **Projeto de Lei Complementar nº 53/2019**, cria a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto a iniciativa o Projeto de Lei atende aos ditames legais.

Para fins da Lei Complementar 101/00 exige-se do administrador público o atendimento dos limites dessa despesa conforme delineado nos artigos 19 e 20.

Ademais, segundo os artigos 22 e 17 da LRF o aumento de despesa com pessoal somente será admitido se estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes; contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; trazer declaração do ordenador da despesa da adequação com a lei orçamentária vigente, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual; trazer demonstração de que a despesa total com a remuneração estará contida nos limites do art. 20 da LRF.

Importante ainda salientar, que a despesa total com remuneração de pessoal deve estar contida no limite prudencial do art. 22.

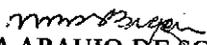
Sendo assim, diante de todo exposto, seguindo o parecer emitido pela Divisão Jurídica desta Casa, esta Comissão **reitera o parecer preliminar** exarado anteriormente a fim de requerer a documentação que comprove o atendimento das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Requer-se ainda, a juntada do respectivo termo de convênio ao presente projeto de lei.

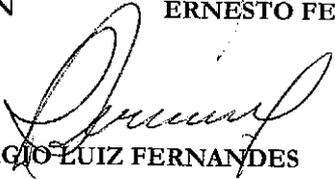
Sendo assim, esta Comissão solicita que seja oficiado o autor da propositura para que envie a documentação necessária para darmos continuidade a sua tramitação.

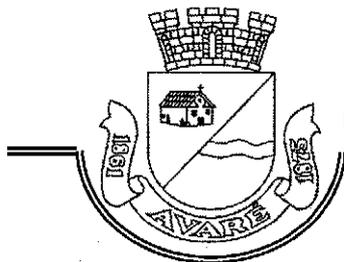
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 31 de julho de 2019.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 31 de julho de 2019.

### OFICIO Nº 30/2019-COMISSÕES

**Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 53/2019**, Gria a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência solicitar que **reitere o ofício nº 47/2019- GP**, a fim de que oficie o autor da propositura em epígrafe para que envie o termo de convenio e os documentos que comprovem o atendimento das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON**  
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.

**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**

**D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré**

Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
**J U N T A D A**  
Em 23 de setembro de 20 19  
Junto a estes autos fis 13,19 contendo  
Of. 151/2019-CM e anexos  
mlfuda  
Assinatura do funcionário



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Estância Turística de Avaré, 23 de setembro de 2019

**Ofício nº 151/2019-CM**

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente, em resposta ao **Ofício nº 047/2019**, relacionado ao **Projeto de Lei nº 53/2019**, encaminhar em anexo minuta de convênio a ser firmado com o Estado de São Paulo.

No mais informa que deixa de atender o solicitado quanto ao atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal eis que existe uma formalidade para a formalização do Convênio em questão, onde o primeiro passo é a previsão na legislação municipal da gratificação a ser paga a quem participar da atividade delegada, posteriormente quando da elaboração de um plano de trabalho que se poderá mensurar o valor a ser gasto com o convênio, onde, novamente, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal um projeto de Lei aprovando que o Convênio seja firmado, aí sim, com toda a previsão orçamentário-financeira, destaca-se que tal procedimento é exigido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, conforme informado ao Município pelo Tenente Coronel José Semensati Júnior.

Na expectativa de ter correspondido aos anseios dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo-lhes meus sentimentos de apreço e consideração e nos colocamos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Atenciosamente.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**Nesta**

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Data: 23/09/2019 Hora: 12:12  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692647/2019  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: OFICIO Nº 151/2019



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CONVÊNIO

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de (Município), visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.*

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o Doutor (*Titular da Pasta*), nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 59.215, de 21-05-2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, e o Município de (*Município*), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.(a) (*Nome do Prefeito*), nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO**, **SSP**, **PMESP** e **MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei municipal nº (*Número*), (elencar quais serão as competências exclusivas do município que serão delegadas) além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes**

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº (*Número*), de (*Dia*) de (*Mês*) de (*Ano*);

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de

segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) regradar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor

17  
correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº (**Número**), e no Decreto Municipal nº (**Número**), será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de R\$ (**Valor**) (**Valor por Extenso**) por hora trabalhada; (tomar como base o valor da UFESP de cada ano)

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de R\$ (**Valor**) (**Valor por Extenso**) por hora trabalhada; (tomar como base o valor da UFESP de cada ano)

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Do Controle e da Fiscalização

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP**.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;

b) acompanhar a execução do convênio;

9

c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

e) propor as adequações que se fizerem necessárias;

f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Da Prestação de Contas**

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais**

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de *(Número)* (*Número por Extenso*) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Das Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

9

19

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até **(Número)** (**(Número por Extenso)**) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$ **(Valor)** (**(Valor por Extenso)**), cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de **(Município)** classificada sob o nº **(Número)**, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o período de vigência do convênio será de R\$ **(Valor)** (**(Valor por Extenso)**).

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, **(Dia)** de **(Mês)** de **(Ano)**.

\_\_\_\_\_  
Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS  
Secretário da Segurança Pública

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de **(Município)**

\_\_\_\_\_  
Cel PM Comandante Geral da PMESP

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

*J*



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 73/2019.

Projeto de Lei Complementar nº 53/2019.

Autor: **Prefeito Municipal**

*Cria gratificação por desempenho de atividades delegadas nos termos que especifica a ser paga aos militares do Estado por força de convenio a ser celebrado com o município da Estancia Turística de Avaré, e dá outras providencias*

### P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local que tem por escopo criar gratificação por desempenho de atividades delegadas nos termos que especifica a ser paga aos militares do Estado por força de convenio a ser celebrado com o município da Estancia Turística de Avaré.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

Como é cediço, o art. 40, I da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, a, da Constituição Federal, estabelece ser da competência **exclusiva do Prefeito a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração no âmbito da Administração Direta e Autárquica**. Confira-se:

**Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;**

Em observância ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes da República e à autonomia dos entes federados, é necessário garantir e respeitar a diferenciação quanto à estrutura funcional de cada um dos entes e órgãos componentes da Federação.

Nesse sentido, estabeleceu a CR/88 regras próprias para a regulamentação dos sistemas de remuneração dos agentes públicos, outorgando a **autoridades distintas** a competência para, sobre eles, disporem.

**No que se refere aos servidores do Poder Executivo**, a competência da iniciativa de lei pertence ao **chefe do Executivo local**, haja vista a aplicação do princípio da simetria constitucional e a previsão contida no 61, § 1º, inciso II, a, da CR/88.

Assim, quanto à iniciativa o Projeto de Lei em estudo **atende aos ditames legais**.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

Para os fins da Lei Complementar 101/00 exige-se do administrador público o atendimento dos limites dessa despesa conforme delineado em seus arts. 19 e 20, bem como o disposto nos art. 22 e 17.

Assim, devido ao ofício juntado a fls. 13 observância das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal será examinada posteriormente quando do envio de outro projeto de lei para aprovar o convenio firmado, assim, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade.

### **SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos correções.

Posto isso, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta assessoria jurídica pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 01 de outubro de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA  
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

**Projeto de Lei Complementar nº 53/2019**

**Processo nº 73/2019**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Cria a gratificação por desempenho de Atividades Delegadas nos termos que especifica, a ser paga aos militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao brado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 73/2019**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**

S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 73/2019, cria a gratificação por desempenho de Atividades Delegadas nos termos que especifica, a ser paga aos militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao brado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe relembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.**

O art. 40, I da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no art. 61, §1º, a, da Constituição Federal, estabelece ser da competência exclusiva do Prefeito a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração.

Quanto a iniciativa, o projeto de lei atende aos ditames legais.

Para fins da Lei Complementar 101/00 exige-se ao administrador público o atendimento dos limites dessa despesa conforme delineado nos artigos 19 e 20, bem como 22 e 17.

Sendo assim, devido ao ofício juntado ao projeto, fls. 13, as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal serão examinadas posteriormente, quando do envio de outro projeto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

de lei para aprovar o convenio firmado, assim, smj, o projeto de lei em questão não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade.

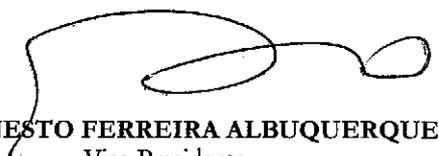
Quanto a redação do projeto, não sugerimos correções.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 73/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei Complementar nº 53/2019**

**Processo nº 73/2019**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Cria a gratificação por desempenho de Atividades Delegadas nos termos que especifica, a ser paga aos militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao brado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

**Comissão:** Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 53/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Presidente

ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

**Projeto de Lei Complementar nº 53/2019**

**Processo nº 73/2019**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Cria a gratificação por desempenho de Atividades Delegadas nos termos que especifica, a ser paga aos militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao brado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

**Comissão:** Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PROCESSO Nº 73/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: SERGIO  
LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

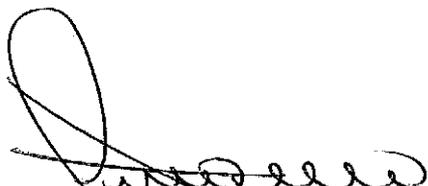
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 53/2019**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Vice- Presidente

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

**Projeto de Lei Complementar nº 53/2019**

**Processo nº 73/2019**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Cria a gratificação por desempenho de Atividades Delegadas nos termos que especifica, a ser paga aos militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao brado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 73/2019**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO**  
**FERREIRA DE ALBUQUERQUE**

S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 53/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 05/AGO/2019 / 20  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
 S. Sessões, 05/AGO/2019 / 20  
 PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 02 de julho de 2019

Ofício nº 91/2019-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública  
 S. Sessões, 05/AGO/2019 / 20  
 PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei nº 03 /2019 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA, e dá outras providências.

A presente propositura faz-se necessária para que o Município da Estância Turística de Avaré possa efetuar a pavimentação de via pública municipal com auxílio da empresa Milagros Empreendimentos SPE LTDA, o que é demasiadamente vantajoso ao Município eis que terá gasto mínimo face a presente parceria, a qual se solicita autorização desta Ilustre Casa de Leis, e trará assim melhorias em infraestrutura a todos os municípios que se utilizem da via pública municipal a ser contemplada com a referida bem feitoria.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 29/07/2019 Hora: 14:45  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692408/2019  
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. 91/2019-CM. Projeto de Lei.

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.  
 Nesta

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
 SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Lido do Expediente 05/AGO/2019

DIR. DA SECRETARIA



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 68 /2019**

**(Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA, e dá outras providências).**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré autorizado a firmar termo de parceria com a empresa **FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.438.150/0001-40, com sede à Rodovia João Melão, km 26, Ponte Alta, Parque São Jorge, Avaré/SP, Cep 18704-201, objetivando a pavimentação da AVR 40, conforme termo de parceria, parte integrante da presente lei.

**Art. 2º.** As obrigações das partes encontram-se previstas no termo de parceria a ser firmado com a empresa.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta, no que tange às obrigações do município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Estância Turística de Avaré, 02 de julho de 2019.**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE PARCERIA**

**TERMO DE PARCERIA PARA  
PAVIMENTAÇÃO DE AVR QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
E A EMPRESA FAZENDA DOS  
MILAGROS EMPREENDIMENTOS  
SPE LTDA**

Ao \_\_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezenove, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes nº. 1.169, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP e do CPF nº 299.164.958-58, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a empresa **FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.438.150/0001-40, sediada à Rodovia João Melão, km 26, Ponte Alta, Parque São Jorge, Avaré/SP, Cep 18704-201, por intermédio de seu representante legal Sr. **JEFFERSON BUTTI ABBUD**, brasileiro, (estado civil), empresária, portador da cédula de identidade RG nº 52906206 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.791.598-57, residente e domiciliado à Rua Funchal, 375, 13º andar, CJ 1, Vila Olímpia, São Paulo/SP, doravante designada **EMPRESA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto a execução de 42.000 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica conforme planilha quantitativa de materiais e serviços, constante do presente termo, a contemplar as AVR 159 e AVR40 no trecho que se inicia junto à margem da Rodovia SP 255 e prosseguindo na extensão de 7 km rumo à Fazenda dos Milagros, com área de pavimentação de metade da largura, ou seja, 6 metros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

**I – DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

a) Fornecer a execução de serviços conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	<b>TERRAPLANAGEM E BASE COM BICA CORRIDA (BGS)</b>		
1.1	Limpeza, abertura e preparo da caixa – 12 cm	46.000	m <sup>2</sup>
1.2	Regularização e compactação do sub leito	46.000	m <sup>2</sup>
1.3	Base estabilizada granulometricamente com bica corrida (BGS) – 12 cm	10.000	m <sup>2</sup>
1.4	Base com solo brita – 20 cm (60/40)	36.000	m <sup>2</sup>
			<b>TOTAL</b>

b) O Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, deverá fiscalizar os serviços executados pela EMPRESA, verificando se estão de acordo com as práticas de engenharia e serviços aplicáveis.

## II – Da Empresa

a) Fornecer a execução de serviços conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
2	<b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - PMF</b>		
2.1	Agulhamento com pedra I	46.000	m <sup>2</sup>
2.2	Imprimação Betuminosa impermeabilizante e ligante	46.000	m <sup>2</sup>
2.3	PMF – fornecimento e aplicação c/ vibro acabadora esp. 3cm	46.000	m <sup>2</sup>
2.4	Pintura selante e calefação com pó de pedra	46.000	m <sup>2</sup>

b) a empresa deverá fornecer maquinários e equipamentos necessários para melhoria e aplicação de massa asfáltica.

c) a massa asfáltica a ser utilizada pela empresa deve ser do tipo concreto betuminoso para aplicação a frio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

O presente termo de parceria vigorará por 180 (cento e oitenta dias) a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, total ou parcial, das cláusulas cabíveis deste Termo de Parceria.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas firmam as partes o presente Termo de Parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas

Estância Turística de Avaré, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: .....

RG nº ...../SSP..... CPF/MF nº .....

2. \_\_\_\_\_



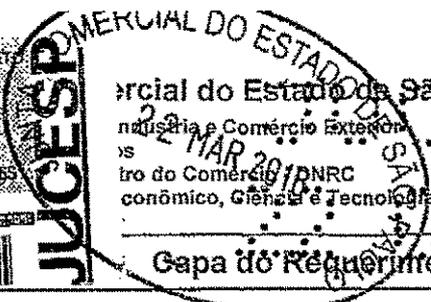
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: .....

RG n° ...../SSP..... CPF/MF n° .....

9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
PLANTA DE BRANCO Nº 1065  
SECRETARIA GERAL



Junta Comercial do Estado de São Paulo  
Indústria e Comércio Exterior  
Diretoria do Comércio Exterior  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Gapa do Requerimento

3522981082-8



D A T A D O R

PROTOKOLO  
11 MAR 2016  
JUNTA COMERCIAL

SEQ. DOC.	1
	1



JUCESP PROTOCOLO  
0.233.655/16-5



Junta Comercial do  
Estado de São Paulo  
11 MAR 2016  
Helder Alexandre Leandro de Lira  
RG. 32.635.353-7 - SSP/SP  
Assessor Técnico do Registro Público

13  
DADOS CADASTRAIS

JUNTA C  
★ 11  
PROT

1ª Exigência	NIRE DA SEDE	CODIGO DE BARRAS (NIRE)	CNPJ DA SEDE Empresa sem C.N.P.J.
ATO(S) Constituição Normal;			
NOME EMPRESARIAL FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA			
LOGRADOURO Rua Funchal		NÚMERO 375	
COMPLEMENTO 13 ANDAR	BAIRRO/DISTRITO Vila Olímpia	CEP 04551-060	CÓDIGO DO MUNICIPIO 5433
MUNICIPIO São Paulo			UF SP
CORREIO ELETRÔNICO maei@maei.com.br			TELEFONE 30552136
NOME DO ADVOGADO JACQUELINE BUTTI ABBUD		N. OAB 60300	U.F. SP
VALORES RECOLHIDOS DARE 129,36 DARF 21,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: JEFFERSON BUTTI ABBUD (Administrador) ASSINATURA: DATA: 11/03/2016 ASSINATURA:		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA  
15ª Cartório de Notas  
Bd. João Roberto de Oliveira Lima  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-095  
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3059-5100 - www.15notas.com.br

Recebeço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Exigência(s) de  
JEFFERSON BUTTI ABBUD, a qual confere com cópia depositado em  
cartório.  
São Paulo/SP, 11/03/2016 - 12:42:27  
da Testemunha da verdade. Total R\$ 5,35  
ISAIA Helder de Lira - Emprego 411  
Eliquetar 10633 Salos: BA 75564  
AC484112

Controle Internet

018335030-8

JUCESP

Visto  
Confirmação  
RG: 32.635.353-7

08

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

MERCIAL

AR 2016 ★

**FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**

COLO

VAR 2016 ★

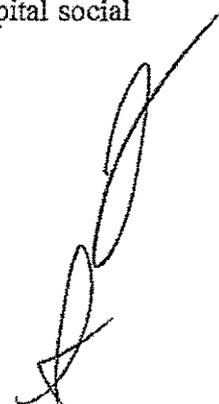
COLO

Pelo presente instrumento particular :

- **M.A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Funchal nº 375, 13º andar, conjunto nº 131, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.617.166/0001-20, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o NIRE 35.203.510.983, neste ato representada por seus sócios administradores, **JEFFERSON BUTTI ABBUD** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.290.620-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 013.791.598-57 residente e domiciliado nesta Capital do estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal nº 375, 13º andar, conjunto nº 131, Vila Olímpia e, **JEFFERSON BUTTI ABBUD JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.115.430-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 341.382.398-12 domiciliado e residente nesta Capital do estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal nº 375, 13º andar, conjunto nº 131, Vila Olímpia, com os poderes em lei permitidos para o exercício de seu cargo e consecução do objeto social, inclusive usar o nome empresarial, adquirir e alienar imóveis, representando a Sociedade em Juízo e fora dele e

- **J.TRUST COMERCIAL LTDA**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Horácio Lafer, 555 20º andar apto 201 – Edifício Petit Palais – Itaim, inscrita no CNPJ/MF 04.037.006/0001-94, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o NIRE 35.216.497.450, neste ato representada por seu sócio **JEFFERSON BUTTI ABBUD** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.290.620-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 013.791.598-57 residente e domiciliado nesta Capital do estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal nº 375, 13º andar, conjunto nº 131, Vila Olímpia

Tem entre si justo, e contratado a constituição de uma sociedade limitada denominada **FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, cujo capital social totalmente subscrito pelas sócias a saber:



DUE SP

Visto  
Conferido  
RG: 32.835.353-7

FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

DUE SP

CONTRATO SOCIAL

I - NOME EMPRESARIAL, SEDE E OBJETO

Cláusula 1ª) A sociedade empresarial é constituída sob a forma de sociedade limitada e denomina-se **FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, regendo-se pelas cláusulas deste contrato social, com a observância das disposições constantes do artigo 1052 e seguintes da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e, supletivamente nas omissões, pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 2ª) A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 375, 13º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

Cláusula 3ª) A Sociedade é uma SPE (sociedade de propósito específico), tendo por objetivo social, **PROMOVER LOTEAMENTO E ARRENDAMENTO RURAL** em imóvel (fazenda) situado no Município de Avaré São Paulo.

II - CAPITAL SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 4ª) O Capital Social é de R\$ 2.440.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) dividido em 244.000 (duzentos e quarenta e quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 deis reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, conforme abaixo

- 1) **M.A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** - 242.780 quotas, no valor total de R\$ 2.427.800,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos reais) correspondente a 99,50% do capital;
- 2) **J. TRUST.COMERCIAL LTDA** - 1.220 quotas, no valor total de R\$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais) correspondente a 0,50% do capital.

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei nº 10.406/02

Cláusula 5ª) A Sociedade tem prazo de duração determinado,ou seja,até que se cumpra integralmente o seu objeto social, iniciando suas atividades em 23 de novembro de 2015 com prazo de consecução do próprio objeto social da Empresa em 23 de novembro de 2045.

III - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª) A Sociedade será administrada por :

-JEFFERSON BUTTI ABBUD, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.290.620-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 013.791.598-57 domiciliado

DUPLICATA

Vista  
Conferido  
RG 32.635.353-7

10

e residente nesta Capital do estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal nº 375, 13º andar, conjunto nº 131, Vila Olímpia, os quais terão todos os poderes em lei permitidos para o exercício de seu cargo e consecução do objeto social, inclusive usar o nome empresarial, adquirir e alienar imóveis, representando a Sociedade em Juízo e fora dele, e

JEFFERSON BUTTI ABBUD JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.115.430-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 341.382,398-12 domiciliado e residente nesta Capital do estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal nº 375, 13º andar, conjunto nº 131, Vila Olímpia, com os poderes em lei permitidos para o exercício de seu cargo e consecução do objeto social, inclusive usar o nome empresarial, adquirir e alienar imóveis, representando a Sociedade em Juízo e fora dele.

#### IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Parágrafo único. As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o quorum previsto no artigo 1076 do Código Civil, correspondendo a cada quota um voto.

#### V – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Cláusula 7ª) O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, tendo início no dia 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, e ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Primeiro. Os sócios participarão proporcionalmente nos lucros e nas perdas sociais.

Parágrafo Segundo. Os lucros apurados terão a destinação que lhes será dada pelos sócios, facultando-se aos administradores a distribuição de lucros intermediários, ad referendum da reunião de sócios.

#### VI – FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 8ª) Para as questões oriundas do presente contrato, as Partes elegem o foro da Comarca da sede da Sociedade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, arcando a parte faliosa com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários da parte inocente.

#### VII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

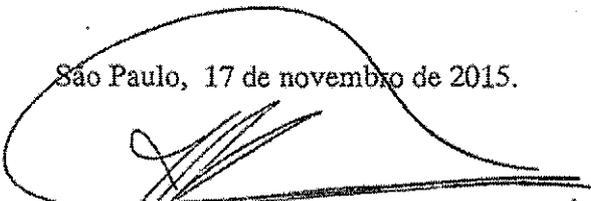
Cláusula 9ª) Os administradores nomeados neste contrato social declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no artigo 1011, §1º, do Código Civil, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, não estando, assim, impedidos, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCESP

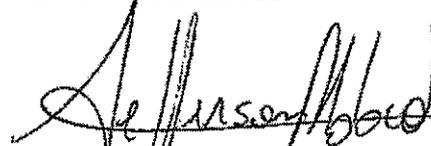
Visto  
Conferido  
RG: 32.635.353-7

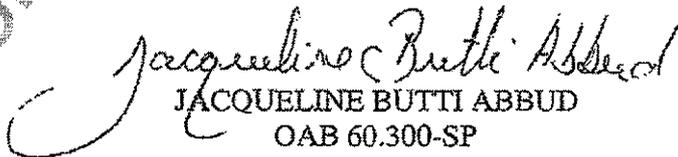
E, assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 testemunhas.

São Paulo, 17 de novembro de 2015.

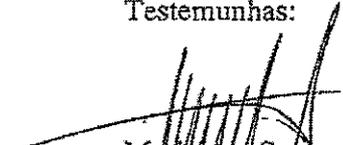
  
M.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Jefferson Butti Abbud

  
J. TRUST COMERCIAL LTDA  
Jefferson Butti Abbud

  
M.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Jefferson Butti Abbud Junior

  
JACQUELINE BUTTI ABBUD  
OAB 60.300-SP

Testemunhas:

  
Maria Ap. Santana da Silva  
RG - 10.407.013 SP

  
João Baptista Vaz Tolosa  
RG - 16.562.338 SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
NIRE JUCESP  
FLAVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA GERAL  
3522981082-8

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
22 MAR 2016  
CESP

REDUZ  
A D O S

12

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
22-MAR-2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA  
TECNOLOGIA E INOVACAO  
JUCESP  
NIRE UNITARIO  
FLAVIA R. BERTOLINI  
SECRETARIA GERAL  
3522981082-8

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA  
TECNOLOGIA E INOVACAO  
JUCESP  
NIRE UNITARIO  
FLAVIA R. BERTOLINI  
SECRETARIA GERAL  
3522981082-8

JUCESP

13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

# DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

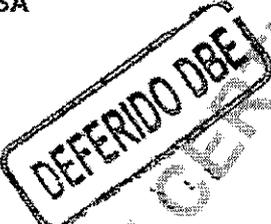
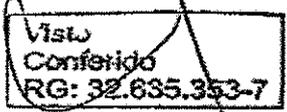
- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO SP.85.44.49.08 - 00.001.379.159.857
---

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 17/11/2015 Quadro de Sócios e Administradores - QSA	 
--	--

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME JEFFERSON BUTTI ABBUD	CPF 013.791.598-57
LOCAL E DATA São Paulo, 12/02/2016	ASSINATURA (com firma reconhecida)

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

TABELIAO OLIVEIRA LIMA  
15 - Caridrio de Notas  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-035  
Vila Olimpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3950-5703 - www.5notas.com.br

Reconhecido por ~~SEMPRE VALOR ELABORADO A(S) FIRMAS(S) DE~~  
JEFFERSON BUTTI ABBUD, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
São Paulo/SP, 02/03/2016 - 15:14:16  
En Testemunho da verdade. Total R\$ 5,35  
PAULO ROBERTO DA LIMA VIANA - ESCRIVENTE  
Etiqueta: 952681 Selos: AA 733613

VÁLIDO SOMENTE COM A FIRMA DO DELEGADO AUTORIZADO

### 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

JUCESP

14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



## DECLARAÇÃO

Eu, JEFFERSON BUTTI ABBUD, portador da Cédula de Identidade nº 52906206, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 013.791.598-57, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Funchal, 375 , 13 ANDAR , Vila Olímpia, São Paulo, São Paulo, CEP 04551-060, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

JEFFERSON BUTTI ABBUD

RG: 52906206

FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP  
0015

15

## Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

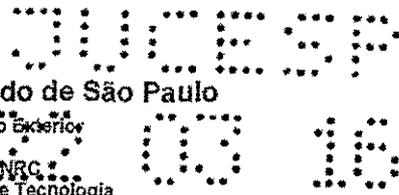
Nº DE CONTROLE NA INTERNET 01B335030-8		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA			
NOME DO INTEGRANTE M.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA						IDENTIFICAÇÃO 3520351098-3	
NACIONALIDADE		RG/RNE	DÍGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ 50.617.166/0001-20
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Funchal						NÚMERO 375	
COMPLEMENTO 13 ANDAR CJ 131		BAIRRO/DISTRITO Vila Olímpia				CEP 04551-060	
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Jurídica - Registro na Junta Comercial		USO DA FIRMA Não			
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 2.427.800,00 DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE SETE MIL, OITOCENTOS REAIS							
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Término do Mandato:							
REPRESENTADOS Nenhum							
DADOS COMPLEMENTARES							

SEM VALOR DE CERTIDÃO



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



## Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

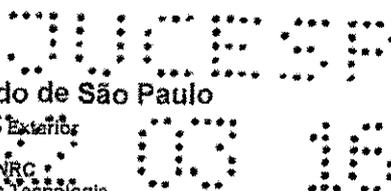
NP DE CONTROLE NA INTERNET 018335030-8	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA				
NOME DO INTEGRANTE J. TRUST COMERCIAL LTDA						IDENTIFICAÇÃO 3521649745-0
NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ 04.037.006/0001-94
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Avenida Horácio Lafer						NÚMERO 555
COMPLEMENTO 20 ANDAR APTO 201		BAIRRO/DISTRITO Itaim Bibi				CEP 04538-082
MUNICÍPIO São Paulo				UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Jurídica - Registro na Junta Comercial		USO DA FIRMA Não			
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 12.200,00 DOZE MIL, DUZENTOS REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Término do Mandato:						
REPRESENTADOS Nenhum						
DADOS COMPLEMENTARES						

SEM VALOR DE CERTIDÃO



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



## Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET 018335030-8		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA			
NOME DO INTEGRANTE JEFFERSON BUTTI ABBUD						IDENTIFICAÇÃO 013.791.598-57	
NACIONALIDADE Brasileira	RG/RNE 5298620	DIGITO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2013	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CNPJ Sem C.N.P.J.	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Funchal						NÚMERO 375	
COMPLEMENTO 13 ANDAR CJ 131		BAIRRO/DISTRITO Vila Olimpia				CEP 04551-060	
MUNICÍPIO São Paulo				UF SP		PAÍS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS							
Representante (entrada)		Início do Mandato:		Término do Mandato:			
Administrador (entrada)		Início do Mandato:		Término do Mandato:			
REPRESENTADOS							
Identificação:		3520351098-3 (M.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA)					
Identificação:		3521649746-0 (J. TRUST COMERCIAL LTDA)					
DADOS COMPLEMENTARES							

SEM VALOR CERTIFICADO



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP  
0016

18

## Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET 018335030-8		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA			
NOME DO INTEGRANTE JEFFERSON BUTTI ABBUD JUNIOR						IDENTIFICAÇÃO 341.382.398-12	
NACIONALIDADE Brasileira		RG/RNE 35115430	DÍGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/2008	ORGAO EMISSOR SSP	UF SP	CNPJ Sem C.N.P.J.
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Funchal						NÚMERO 375	
COMPLEMENTO 13 ANDAR CJ 131		BARRIO/DISTRITO Vila Olímpia				CEP 04551-060	
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS							
Administrador (entrada)		Início do Mandato:			Término do Mandato:		
REPRESENTADOS Nenhum							
DADOS COMPLEMENTARES							

SEM VALOR DE CERTIDÃO



04.037.006/0001-94  
2016

19

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.037.006/0001-94 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO            CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 01/09/2000
NOME EMPRESARIAL <b>J. TRUST COMERCIAL LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV HORACIO LAFER</b>		NÚMERO <b>555</b>	COMPLEMENTO <b>APTO. 201</b>
CEP <b>04.538-082</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ITAIM</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO -		TELEFONE <b>(0011) 3044-0931</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 19/01/2016 às 17:35:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



DUCE SP  
20 01 16

20

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.617.166/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/07/1978
NOME EMPRESARIAL M.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R RUA FUNCHAL	NÚMERO 375	COMPLEMENTO 13 ANDAR - CONJUNTO 131	
CEP 04.551-060	BAIRRO/DISTRITO VILA OLÍMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MUNIRABBUD@MUNIRABBUD.COM.BR		TELEFONE (11) 3055-2136 / (11) 3055-2121	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 19/01/2016 às 17:34:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

21

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**  
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

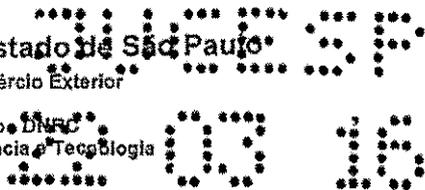
NOME							
JEFFERSON BUTTI ABBUD							
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF
Brasileira	Casado(a)	013.791.598-67	5290620	6	05/11/2013	SSP	SP
Rua Funchal						NÚMERO	
						375	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO		CEP			
13 ANDAR CJ 131		Vila Olímpia		04561-060			
MUNICÍPIO						UF	
São Paulo						SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL							
LOCALIDADE	São Paulo - SP			DATA	12/02/2018		
NOME	JEFFERSON BUTTI ABBUD (Administrador)			ASSINATURA			

SEM VALOR DE CANCELAMENTO



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



NOME							
JEFFERSON BUTTI ABBUD JUNIOR							
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF
Brasileira	Casado(a)	341.382.398-12	35115430	9	08/01/2004	SSP	SP
Rua Funchal						NÚMERO	
						375	
COMPLEMENTO		BARRIO/DISTRITO				CEP	
13 ANDAR CJ 131		Vila Olímpia				04551-050	
MUNICÍPIO						UF	
São Paulo						SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETOR/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL							
LOCALIDADE	São Paulo - SP			DATA	12/02/2011		
NOME	JEFFERSON BUTTI ABBUD JUNIOR (Administrador)			ASSINATURA:			

SEM VALOR DE CERTIFICADO



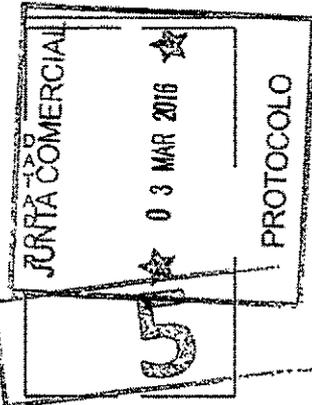
# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

## Capa do Requerimento



JUCESP PROTOCOLO  
0.199.251/16-2



Junta Comercial do Estado de São Paulo

03 MAR 2016  
**Exigência**

Heider Alexandre Leandro de Lira  
RG. 32.636.353-7 - SSP/SP  
Assessor Técnico do Registro Público

SEQ. DOC
1
1

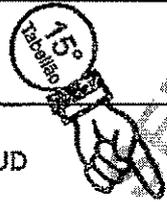


USO EXCLUSIVO DA JUCESP

JUNTA CC  
☆ 03 M  
PROT

### DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE	CODIGO DE BARRAS (NIRE)	CNPJ DA SEDE Empresa sem C.N.P.J.
ATO(S) Constituição Normal;			
NOME EMPRESARIAL FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA			
LOGRADOURO Rua Funchal	NÚMERO 375		
COMPLEMENTO 13 ANDAR	BAIRRO/DISTRITO Vila Olímpia	CEP 04551-060	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP		
CORREIO ELETRÔNICO maei@maei.com.br	TELEFONE 30552136		
NOME DO ADVOGADO JACQUELINE BUTTI ABBUD	N. OAB 60300	U.F. SP	
VALORES RECOLHIDOS DARE 129,36 DARF 21,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: JEFFERSON BUTTI ABBUD (Administrador) ASSINATURA:  DATA ASSINATURA: 12/02/2016		



SEM VALOR DE CERTIDÃO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA  
15ª Cartório de Notas  
Rua João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005  
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3098-5100 - www.15o.com.br

Reconheci por **SELHA** **SEM VALOR ECONOMICO** a(s) firma(s) de  
JEFFERSON BUTTI ABBUD, a qual confere com padrão depositado em  
cartório.  
São Paulo/SP, 02/03/2016 - 15:14:11  
Em Testemunha da verdade. Total R\$ 5,35  
PAULO ROBERTO DA CUNHA VIANA - ESCRIVÃO  
Etiq: 952680 Selos: AA 753612

VÁLIDO SEM SELA  
PAULO ROBERTO DA CUNHA VIANA  
ENTE AUTORIZADO

Controle Internet

018138364-1



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

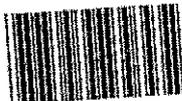
03 05 19

ETIQUETA PROTOCOLO



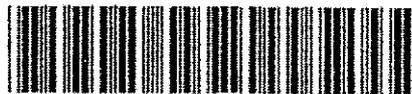
JUCESP PROTOCOLO  
0.425.084/19-0

24



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
025347587-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço;			
NOME EMPRESARIAL FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO Rodovia João Melão	NÚMERO KM 266	COMPLEMENTO PONTE ALTA	CEP 18704-201
MUNICÍPIO Avaré	UF SP	TELEFONE (11)30552136	EMAIL almir@maei.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 24.438.150/0001-40	NIRE - SEDE 3522981082-8	★ 29 A
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JEFFERSON BUTTI ABBUD (Administrador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 145,91	SEC. DOC. 11 PROT
ASSINATURA:		DATA: 05/04/2019	DARF: R\$ 21,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE 13 29 ABR 2019 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANALISE JUCESP DEFERIDO 05 ABR 2019 Marcelo Félix de Oliveira Assessor Técnico do Registro Público RG: 43.085.653-7
---	----------------------	--

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formas de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO

JUCESP  
03 MAI 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

CERTECIDO O REGISTRO  
DO ESCRITÓRIO

GISELA SIMIENI CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

242.570/19-7

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

ANEXO, FICHA DE  
BREVE RELATO  
LW 04/10

maximo

RECEBUE  
01 00 00

SEM VALOR DE CERTIDAO

SETOR DE REGISTRO (ATENDIMENTOS)	
1	TRAB <i>Luiz</i>
2	SECRETARIA
3	SECRETARIA <i>B. J. P.</i>
4	SECRETARIA
5	SECRETARIA <i>Luiz</i>

Visto  
Conferido  
RG: 43.065.8

26

ESP  
DE  
3  
3R 2019 ★

COLO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

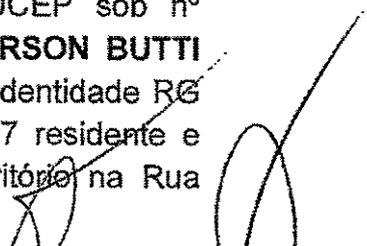
**CNPJ 24.438.150/0001-40**

**NIRE 35.229.810.828**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- **M.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 375 – 13º andar conjunto 131, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.617.166/0001-20, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 35.203.510.983, neste ato representada por seus sócios administradores, **JEFFERSON BUTTI ABBUD**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.290.620-6 SSP/SP inscrito no CPF sob nº 013.791.598-57 residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, 375 – 13º andar, conjunto 131, Vila Olímpia e, **JEFFERSON BUTTI ABBUD JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.115.430 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 341.382.398-12 domiciliado e residente nesta Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, 375 – 13º andar, conjunto 131, Vila Olímpia, com poderes em lei permitidos para o exercício de seu cargo e consecução do objeto social, inclusive usar o nome empresarial, adquirir e alienar imóveis, representando a Sociedade em Juízo e fora dele e

- **J TRUST COMERCIAL LTDA**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Horácio Lafer, 555 20º andar apto 201 – Edifício Petit Palais – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF 04.037.006/0001-94, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCEP sob nº 35.216.497.450, neste ato, representada por seu sócio **JEFFERSON BUTTI ABBUD**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.290.620-6 SSP/SP inscrito no CPF sob nº 013.791.598-57 residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, 375 – 13º andar, conjunto 131, Vila Olímpia



JUCESP

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP, sob nº 35229810828 de 22/03/2016, com sede à Rua Funchal, 375 – 13º andar – Vila Olímpia – CEP 04551-060, resolvem, alterar o contrato social da Sociedade.

## 1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### 1.1 Mudança do endereço da Sede

Os sócios decidem alterar e transferir a sede da empresa para : **Rodovia João Melão, KM 266 – Ponte Alta – Parque São Jorge – Avaré – SP – CEP 18704-201**

## 2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência da alteração supra, os sócios pretendem introduzir exclusivamente para melhorar a redação de cláusula do contrato social, os sócios resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### CONTRATO SOCIAL DA FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

#### CAPÍTULO 1 Denominação Social

**Cláusula 1** A Sociedade empresária limitada opera sob a denominação social **FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, (doravante denominada "sociedade").

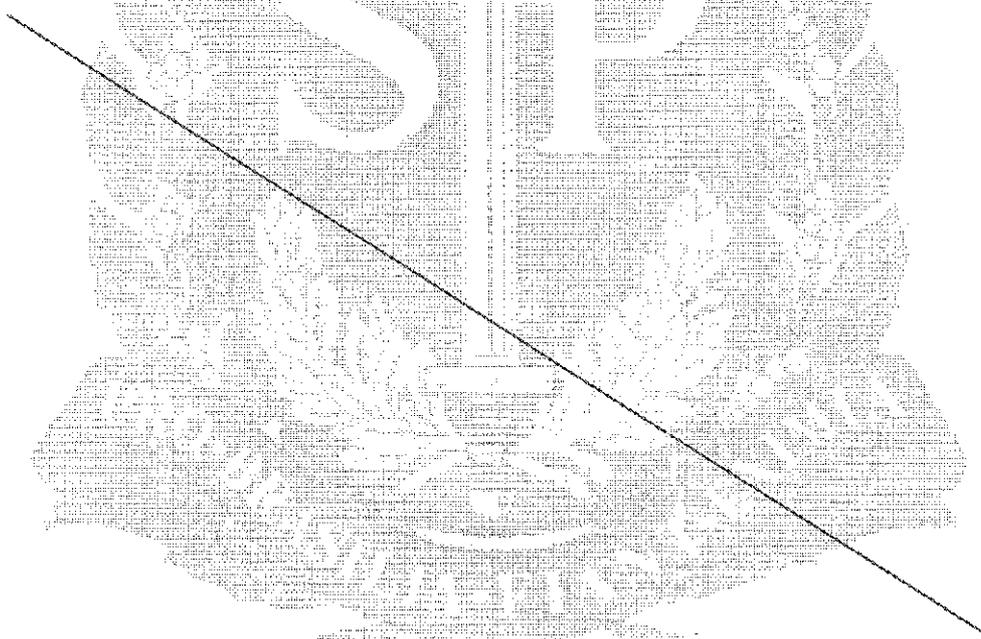


# Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

## Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 24.438.150/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



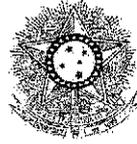
Certidão nº 19050111887-95

Data e hora da emissão 27/05/2019 10:18:24

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.438.150/0001-40

Certidão nº: 173049852/2019

Expedição: 27/05/2019, às 10:17:07

Validade: 22/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.438.150/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0335049 - 2019

**CPF/CNPJ Raiz:** 24.438.150/

**Contribuinte:** FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

**Liberação:** 28/05/2019

**Validade:** 24/11/2019

**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 5.459.322-0- Início atv :23/11/2015 (R FUNCHAL 375 - CEP: 04551-060 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

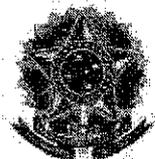
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 11:32:44 horas do dia 28/05/2019 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 707FDB42

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

31

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**  
**CNPJ: 24.438.150/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:25 do dia 27/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2019.

Código de controle da certidão: **5C3C.6A02.2711.3A2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

**EMPRESA**

**FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ

DATA DA CONSTITUIÇÃO

EMIÇÃO

35229810828

22/03/2016

27/05/2019 12:33:52

INÍCIO DE ATIVIDADE

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

17/11/2015

24.438.150/0001-40

**CAPITAL**

R\$ 2.440.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

**ENDEREÇO**

LOGRADOURO: RUA FUNCHAL

NÚMERO: 375

BAIRRO: VILA OLIMPIA

COMPLEMENTO: 13 ANDAR

MUNICÍPIO: SAO PAULO

CEP: 04551-060

UF: SP

**OBJETO SOCIAL**

LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS  
ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

**TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA**

J. TRUST COMERCIAL LTDA, NIRE: 35216497450, SITUADA À AVENIDA HORACIO LAFER, 555, 20 ANDAR APTO, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04538-082, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.200,00, (ENDEREÇO: AVENIDA HORACIO LAFER 555 20 ANDAR APTO ITAIM BIBI SP 04 538082)

JEFFERSON BUTTI ABBUD JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 341.382.398-12, RG/RNE: 351154309 - SP, RESIDENTE À RUA FUNCHAL, 375, 13 ANDAR CJ 1, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-060, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

JEFFERSON BUTTI ABBUD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 013.791.598-57, RG/RNE: 52906206 - SP, RESIDENTE À RUA FUNCHAL, 375, 13 ANDAR CJ 1, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-060, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE M.A.

EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E J. TRUST COMERCIAL LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA.

M.A. EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, NIRE: 35203510983, SITUADA À RUA FUNCHAL, 375, 13 ANDAR CJ 1, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.427.800,00, (ENDERECO: RUA FUNCHAL 375 13 ANDAR CJ 1 VILA OLIMPIA SP 04551060)

**ARQUIVAMENTOS**

NUM.DOC: 242.570/19-7 SESSÃO: 03/05/2019

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA JOAO MELAO, KM 26, PONTE ALTA, PARQUE SAO JORGE, AVARE - SP, CEP 18704-201. , DATADA DE: 01/04/2019.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35229810828  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/05/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para NATALIE LUZIA FERNANDES BIAZON : 33385764807. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesonline.sp.gov.br](http://www.jucesonline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 117754160, segunda-feira, 27 de maio de 2019 às 12:33:52.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

**Processo nº 93/2019**  
**Projeto de Lei nº 68/2019**  
**Autor: Prefeito Municipal**

***Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA, e dá outras providências***

### **PARECER PRELIMINAR**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local que autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Analisando-se a presente propositura, sobretudo a cláusula primeira do termo de parceria juntado a fls. 03 que trata do trecho a ser objeto da pavimentação asfáltica, requeremos esclarecimentos a respeito das propriedades que serão beneficiadas com a referida melhoria, prestigiando-se, assim, o princípio da impessoalidade.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

---

### D I V I S Ã O J U R Í D I C A

Necessário, outrossim, a quantificação em valores em moeda corrente das obrigações do município, de acordo com o descrito no item I, "a", do termo de parceria.

Nessa esteira, verifica-se ainda a necessidade de sua previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a observância do disposto no art. 16 da LRF.

Por ora, opina a Divisão Jurídica pela juntada dos seguintes documentos: certidão descendo quais imóveis serão contemplados pela pavimentação asfáltica, estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüente, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Após o solicitado, pugna essa Divisão Jurídica por nova vista.

É o parecer.

Avaré (SP), 15 de agosto de 2019.

Leticia F. S. P. de Lima  
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

**Projeto de Lei nº 68/2019**

**Processo nº 93/2019**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA, e dá outras providências

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 93/2019**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**

S. Sessões, 14 de agosto de 2019.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA, e dá outras providências.

Observou-se a necessidade de esclarecimentos a respeito das propriedades que serão beneficiadas com a pavimentação asfáltica de que trata o projeto de lei.

Ademais, é necessário a quantificação em valores em moeda corrente das obrigações do município, de acordo com o descrito no Item I, "a" do termo de parceria anexo ao projeto.

Verifica-se ainda a necessidade de sua previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a observância do disposto no art. 16 da LRF.

Assim, esta Comissão, acompanhando o parecer da Divisão Jurídica desta Casa, solicita que seja oficiado o autor da propositura para que providencie os seguintes documentos:

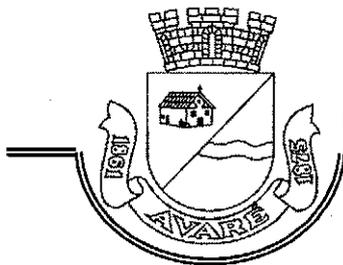
- a) certidão descrevendo quais imóveis serão contemplados pela pavimentação asfáltica;
- b) estimativa do impacto orçamentária-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- c) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

C.C.J.R. - S. Sessões, 21 de agosto de 2019.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 21 de agosto de 2019.

### OFICIO Nº 35/2019-COMISSÕES

**Ref.: Projeto de Lei nº 68/2019**, Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de esclarecimentos a respeito das propriedades que serão beneficiadas com a pavimentação asfáltica, a quantificação em valores em moeda corrente das obrigações do Município e a sua previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a observância do disposto no art. 16 da LRF, venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência que oficie o autor da propositura para que providencie os seguintes documentos:

- a) certidão descrevendo quais imóveis serão contemplados pela pavimentação asfáltica;
- b) estimativa do impacto orçamentária-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- c) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Marialva Araújo de Souza Biazon*  
**MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON**  
 Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.

**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**

**D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré**

Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Averé
<b>J U N T A D A</b>
Em <u>19</u> de <u>Setembro</u> de 20 <u>19</u>
Junto a estes autos fls <u>39, 42</u> contendo <u>Ofício 147/2019 e anexos</u>
<u>M. L. L.</u>
Assinatura do funcionário



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Estância Turística de Avaré, 18 de setembro de 2019

**Ofício nº 147/2019**

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente, em resposta ao **Ofício nº 069/2019**, relacionado ao **Projeto de Lei nº 68/2019**, encaminhar em anexo os documentos solicitados em referido ofício nos itens "a" e "c".

Com relação ao item "b", informa-se que a legislação vigente apenas exige a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes de despesas continuadas o que **não é o caso da despesa prevista no projeto de Lei em apreço.**

Na expectativa de ter correspondido aos anseios dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo-lhes meus sentimentos de apreço e consideração e nos colocamos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Atenciosamente.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**Nesta**

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 18/09/2019 Hora: 15:34  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692626/2019  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: of. 147/2019. Resp. ao of. 69/2019.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro para os devidos fins, em atenção ao artigo 16, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 que o aumento da despesa decorrente da presente parceria possui adequação orçamentária financeira com a Lei orçamentária Anual, desde que aprovada a abertura de crédito suplementar encaminhada à Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, por meio do Projeto de Lei nº 87/2019, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Estância Turística de Avaré, 18 de setembro de 2019.



**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**



Estância Turística de Avaré, 30 de Agosto de 2019.

Ofício SMAA nº 024/19 – car

A/C Natalie Luzia Fernandes Biazon

Em resposta ao Ofício n.º 69/2019 GP segue o solicitado na opção a).

### PROPRIEDADES BENEFICIADAS – ESTRADA DA FAZENDA GRAMA ROXA

A recuperação da Estrada da Fazenda Grama Roxa – AVR 040 e trecho da AVR 159 através de “asfaltamento” trará os seguintes benefícios:

- Ligação de estradas vicinais à SP 255 – Rodovia João Mellão,
- Desenvolvimento do Turismo e Turismo Rural, com a ligação de vários loteamentos e condomínios residenciais,
- escoamento da produção agrícola de várias propriedades, como segue:

→ Mais de 400 propriedades indiretamente beneficiadas envolvendo vários bairros como: **Gramma Roxa, Bairros dos Rochas, Bairro dos Pinhais, Bairro Ponte Alta, etc.**

→ Mais de 20 propriedades diretamente beneficiadas conforme listagem abaixo:

Propriedades diretamente beneficiadas:

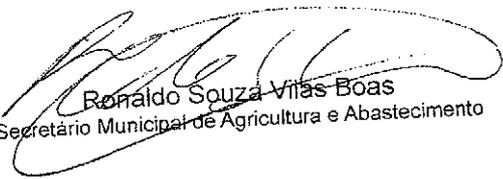
Número referência da SMAA	Nome da propriedade
269	Fazenda Grama Roxa
268	Fazenda Sacramento
533	Fazenda Thaiti
358	Fazenda São José
515	Fazenda Santa Helena
527	Haras Quality Ranch (sede)
526	Haras Quality Ranch
357	Fazenda Ouro Fino
359	Loteamento Malboro
525	Haras Morgazek
524	Fazenda DJay / Brasfruit

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Estado de São Paulo

42

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

369	Fazenda Ponte Alta
287	Fazenda Novo Horizonte III
475	Fazenda Lagoa da Capivara
493	Sítio Bologna I
479	Fazenda San Remo
490	Haras Santa Felicitá
494	Sítio Bologna II
522	Condomínio Recreio Eldorado
492	Haras Caparaó

  
Ronaldo Souza Vidas Boas  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 93/2019.

Projeto de Lei nº 68/2019.

Autor: **Prefeito Municipal**

**Assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Jurídica de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA e dá outras providências”.**

### P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao executivo para celebrar termo de parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

**“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”**

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

**“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.**

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

**"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

**não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...) De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, I.994, pp. 24/5).**

O projeto em questão visa autorizar a parceria cujo objeto é a execução de 42.000m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica a contemplar as AVR 159 e AVR 40 no trecho que se inicia junto à margem da rodovia SP 255 e prosseguindo na extensão de 7km rumo à Fazenda dos Milagros, com área de pavimentação de metade da largura, ou seja, 6 metros.

A forma da execução dos serviços esta detalhada no termo de parceria descrito no inc.I, a e b e inc .II, a , b e c.

Desta feita, o Projeto em análise encontra-se amparado pela Lei Orgânica em seu art.4º, inciso VIII:

Art. 4º - Ao Município compete prover a tudo quanto lhe diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

Nesse passo, o Projeto não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou da inconstitucionalidade.

### SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos correções.

Posto isso, diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao E. Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer, smj.

Avaré (SP), 01 de outubro de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA  
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
 Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 93/2019**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**  
 S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

---

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 68/2019**

**Processo nº 93/2019**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA, e dá outras providências

**Comissão: Constituição, Justiça e Redação.**

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA, e dá outras providências.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.**

O projeto em questão visa autorizar a parceria cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltica, tendo a forma de execução dos serviços detalhada no termo de parceria descrito no inc. I, a e b e inc. II, a, b e c.

Quanto a redação do projeto, sugerimos as seguintes correções:

**EMENDA DE REDAÇÃO:**

**Emenda ao artigo 3º do projeto, que tendo em vista sua duplicidade, será reenumerado, passando a vigorar como artigo 4º:**

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Emenda a alínea "b", inciso I da Cláusula Segunda- Das Responsabilidades e Obrigações, do Termo de Parceria, que passa a vigorar com a seguinte redação:**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

I- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

a. (...)

b. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, deverá fiscalizar os serviços executados pela EMPRESA, verificando se estão de acordo com as práticas de engenharia e serviços aplicáveis.

Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 93/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 68/2019**

**Processo nº 93/2019**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA, e dá outras providências

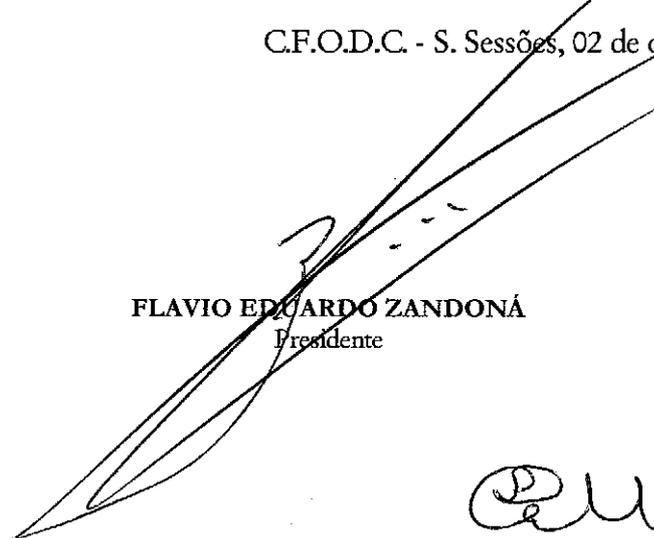
**Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor**

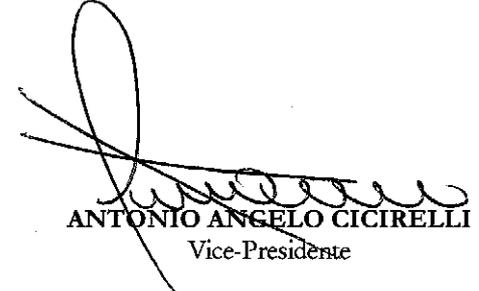
**PARECER**

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 68/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Presidente

  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Vice-Presidente

  
ADALGISA LOPES WARD  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

**Projeto de Lei nº 68/2019**

**Processo nº 93/2019**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA, e dá outras providências

**Comissão:** Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PROCESSO Nº 93/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: SERGIO  
LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

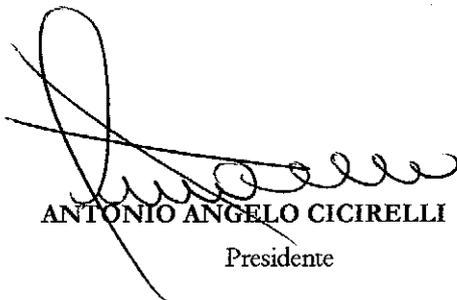
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 68/2019**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Vice- Presidente

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

**Projeto de Lei nº 68/2019**

**Processo nº 93/2019**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA, e dá outras providências

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 93/2019**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**

S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 68/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 23 de Setembro de 2019.

Ofício nº 152/2019-CM

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. Sessões, **30 SET 2019** / 20

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre alteração do requisito (2) do Anexo II e requisito do Anexo III da Lei Complementar nº245, de 15 de agosto de 2019”**.

Justifica-se tal propositura, tendo em vista a necessidade de estabelecer como requisito para a concessão de Função Gratificada de Pregoeiro e de Diretor de Licitação, que o servidor efetivo possua ensino superior em qualquer área, e não apenas ensino superior em algumas poucas áreas conforme prevê o texto aprovado, visto que definir apenas quatro cursos conforme constam atualmente, poderia sugerir direcionamento a alguns poucos servidores.

Ademais, tal alteração terá o condão de proporcionar maior acesso às funções previstas nos anexos II e III da referida Lei, sendo que um número maior de servidores poderá ocupar tais funções o que conferirá a administração ampla possibilidade de buscar dentro do quadro efetivo, servidores que se destaquem por sua competência, especialização e compromisso com o trabalho, e não considerando somente sua formação superior em determinadas áreas.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.700-000  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Lido do Expediente **30 SET 2019**

DIR. DA SECRETARIA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Data: 24/09/2019 Hora: 14:56  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692654/2019  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. 152/2019-CM. Projeto de Lei.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

## Projeto de Lei Complementar n° 90 /2019

(Dispõe sobre alteração do requisito (2) do Anexo II e requisito do Anexo III da Lei Complementar n° 245 de 15 de agosto de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Artigo 1°** - Ficam alterados nos termos desta Lei, o requisito (2) do Anexo II e o requisito constante do Anexo III da Lei Complementar n° 245 de 15 de agosto de 2019, os quais passam a ter a seguinte redação:

ANEXO II - FUNÇÃO GRATIFICADA	
DENOMINAÇÃO	FG - Pregoeiro
REQUISITO (2)	Ensino Superior, com disponibilidade para realizar curso a fim de capacitar-se para tanto.

ANEXO III- FUNÇÃO GRATIFICADA	
DENOMINAÇÃO	Função Gratificada - Diretor de Licitações e Contratos
REQUISITO	Ensino Superior

**Artigo 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, de de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## Lei Complementar nº 245, de 15 de agosto de 2019

PUBLICADO EM  
16 / 08 / 2019  
Semana Oficial  
Edição 923 Pág 04

(Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 96 de 12 de maio de 2009 para fins de extinguir os cargos de Consultor Geral do Município, Assessor Jurídico e Assessor Jurídico de Licitações, alteração na Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010 para fins de extinguir cargo de Chefe de Seção e o cargo de Consultor Jurídico, e cria Funções Gratificadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município e do Departamento de Licitações, bem como dá outras providências)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 57/2019)

**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º.** Ficam extintos os cargos abaixo relacionados, descritos na Lei Complementar nº 96 de 12 de maio de 2009, em seus Anexos III, V, VI, VIII e Capítulo VI e na Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010 no Anexo III, quais sejam:

Lei Complementar nº 96 de 12 de maio de 2009		
Denominação do Cargo	Número de Cargos extintos	Referência/Padrão Salarial
Assessor Jurídico	01 (um)	PR-1
Assessor Jurídico de Licitações	01 (um)	PR-1
Consultor Geral do Município	01 (um)	PR-4

Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010		
Denominação do Cargo	Número de Cargos extintos	Referência/Padrão Salarial
Consultor Jurídico	01 (um)	14-inicial
Chefe de Seção	01 (um)	14-inicial

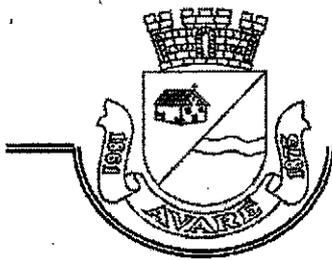
**Art. 2º.** Ficam criadas no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, Funções Gratificadas a serem exercidas exclusivamente por servidores integrantes do quadro efetivo da municipalidade, lotados na Procuradoria Geral do Município e no Departamento de Licitações, cujas funções encontram-se estabelecidas nos Anexos I, II e III desta Lei, no qual constam ainda as respectivas quantidades, atribuições, jornada, lotação e requisitos

**Parágrafo Único-** O exercício de Função Gratificada não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei, a Função Gratificada consiste na vantagem pecuniária, criada para remunerar encargos de assessoramento.

**§1º** Aos servidores designados para o exercício de Função Gratificada, será acrescido o





# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

valor nominal correspondente à diferença apurada considerando a referência/padrão percebida pelo cargo efetivo que o servidor ocupa e da referência/padrão a saber:

- FG - Auxiliar de Procuradoria - Referência/padrão 14;
- FG - Pregoeiro - Referência/padrão 13;
- FG - Diretor de Licitações e Contratos - Referência/padrão 14;

§2º A Função Gratificada - F.G., será identificada em evento/rubricada em separado do vencimento, e será devida durante o exercício da função, constituindo-se base de cálculo para gratificação natalina (13º salário) e do acréscimo de um terço de férias constitucional, incorporando-se ao vencimento do servidor um décimo para cada ano efetivamente exercido.

§3º A gratificação natalina (13º salário) e o acréscimo de um terço de férias no que se refere às funções gratificadas serão devidos, proporcionalmente, ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

§4º O servidor que tiver afastamento legal, não perderá função gratificada, exceto para tratar de interesse particular, podendo nesse caso, haver a indicação para substituição do servidor afastado devidamente justificada pelo titular do órgão.

§5º Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta lei.

Art. 4º. Compete ao Chefe do Executivo, mediante expedição de Portaria, tanto o ato de designação como o de desligamento do servidor em exercício da função gratificada, dos locais dispostos nos Anexos I, II e III, com a anuência do Procurador Geral do Município no que se refere as Funções constantes do Anexo I desta Lei.

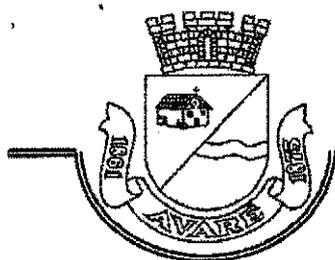
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 15 de agosto de 2019.

**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra





# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

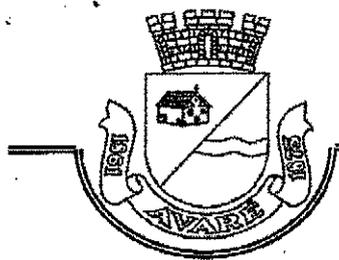
## ANEXO I - FUNÇÃO GRATIFICADA

<b>DENOMINAÇÃO</b>	FG- Auxiliar de Procuradoria
<b>ATRIBUIÇÃO</b>	Assessorar nos serviços de apoio nas áreas jurídica e administrativa, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Auxiliar na análise de processos e minutas de peças jurídicas; auxiliar na elaboração de pareceres abrangendo matérias de Direito e Administração; prestar assessoramento ao Procurador em demais assuntos de sua competência; fazer registros e pesquisas em bancos de dados eletrônicos ou bibliográficos nas diversas áreas de atuação da Procuradoria-Geral do Município; executar outras tarefas correlatas e/ou de sua habilitação superior, especialmente em auxílio aos Procuradores.
<b>REQUISITO</b>	<b>Graduação nas áreas de administração, direito, economia ou ciências contábeis.</b>
<b>CARGA HORÁRIA</b>	40 horas semanais/08 horas diárias
<b>QUANTIDADE</b>	08
<b>LOTAÇÃO</b>	Procuradoria-Geral do Município
<b>REGIME JURÍDICO</b>	Estatutário

## ANEXO II - FUNÇÃO GRATIFICADA

<b>DENOMINAÇÃO</b>	FG- Pregoeiro
<b>ATRIBUIÇÃO</b>	Recebimento de solicitação de compra/serviço e atuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do edital; recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação; credenciamento dos interessados; recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação; abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes; verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da propostas de lance de menor preço; verificação e julgamento das condições de habilitação com auxílio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação; recebimento e encaminhamento de recursos para análise e decisão do secretário da pasta solicitante do certame; encaminhamento do processo devidamente instruído, após adjudicação à autoridade superior visando a homologação e a contratação.
<b>REQUISITO (1)</b>	<b>Designações privativas de servidores de carreira do Município, como responsáveis pela condução da fase externa da modalidade licitatória designada como pregão (presencial ou eletrônico), que vai do momento da publicação do edital até a adjudicação do objeto ao licitante vencedor do certame.</b>
<b>REQUISITO (2)</b>	<b>Ensino superior nas áreas de administração, direito, economia ou ciências contábeis, com disponibilidade para realizar curso a fim de capacitar-se para tanto.</b>
<b>CARGA HORÁRIA</b>	40 horas semanais/08 horas diárias
<b>QUANTIDADE</b>	05
<b>LOTAÇÃO</b>	Departamento Administrativo de Compras e Licitação
<b>REGIME JURÍDICO</b>	Estatutário





# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## ANEXO III - FUNÇÃO GRATIFICADA

<b>DENOMINAÇÃO</b>	FG- Diretor de Licitações e Contratos
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>	Dirigir e conduzir os procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal; coordenar as atividades das Comissões Permanentes e Especiais de Licitação; conduzir a elaboração e a divulgação dos editais de licitação, os quais antes de serem divulgados deverão ser assinados pelos ordenadores de despesa; solicitar aos setores competentes pareceres técnicos para auxiliar no julgamento dos processos licitatórios, quando necessário; encaminhar os processos devidamente instruídos à autoridade competente para apreciação e decisão quando for o caso; responsável pelo Sistema Audesp IV e no que se referir ao seu Departamento; exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e demais que se fizerem necessárias ao funcionamento e operacionalização do Departamento de Licitação.
<b>REQUISITO</b>	Graduação nas áreas de administração, direito, economia ou ciências contábeis.
<b>CARGA HORÁRIA</b>	40 horas semanais/08 diárias
<b>QUANTIDADE</b>	01
<b>LOTAÇÃO</b>	Departamento de Licitação
<b>REGIME JURÍDICO</b>	Estatutário





# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 125/2019

Projeto de Lei Complementar nº 90/2019.

Autor: Prefeito Municipal

*Ref.: Dispõe sobre alteração do requisito (2) do Anexo II e requisito do Anexo III da Lei Complementar nº 245 de 15 de Agosto de 2019.*

## PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre alteração do requisito (2) do Anexo II e requisito do Anexo III da Lei Complementar nº 245 de 15 de Agosto de 2019.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

O art. 4º, em seu inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assunto de interesse local.**

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

*“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”*

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

*“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.*

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

*“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual*



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

*não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)*

*De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5 ).*

Como já enfatizado, o vertente projeto tem claro intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, uma vez que a lei em vigor necessita ser alterada, conforme mensagem de encaminhamento da presente propositura.

Destarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

### SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação **DO PROJETO DE LEI**, não sugerimos alterações.

Posto isso, S.M.J., diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, eis que não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

---

D I V I S Ã O J U R Í D I C A

submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré, 01 de outubro de 2019.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
**PROCURADORA JURÍDICA**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

**Projeto de Lei Complementar nº 90/2019**

**Processo nº 125/2019**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre alteração do requisito (2) do Anexo II e requisito do Anexo III da Lei Complementar nº 245 de 15 de agosto de 2019.

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 125/2019**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**

S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 90/2019, dispõe sobre alteração do requisito (2) do Anexo II e requisito do Anexo III da Lei Complementar nº 245 de 15 de agosto de 2019.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

O vertente projeto tem o intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, uma vez que a lei em vigor necessita ser alterada, conforme mensagem de encaminhamento do presente propositura.

Sendo assim, não vislumbramos qualquer mácula capaz de inquina-lo de ilegal ou inconstitucional.

Quanto a redação do projeto, sugerimos as correções apresentadas na emenda modificativa.

**Posto isso, após as correções, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**90/2019**

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 90/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do requisito (2) do Anexo II e requisito do Anexo III da Lei Complementar nº 245 de 15 de agosto de 2019.

**Emenda requisito (2) do Anexo II e requisito do Anexo III no artigo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º (...).

	ANEXO II- FUNÇÃO GRATIFICADA
DENOMINAÇÃO	FG- Pregoeiro
REQUISITO (2)	Ensino Superior Completo, com disponibilidade para realizar curso a fim de capacitar-se para tanto

	ANEXO III- FUNÇÃO GRATIFICADA
DENOMINAÇÃO	Função Gratificada- Diretor de Licitações e Contratos
REQUISITO	Ensino Superior Completo

C.C.J.R. - S. Sessões, 02 de outubro de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES

Membro